



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 131/2025

**ALTERA CAPUT DO ARTIGO 107º
DA LEI MUNICIPAL N.º
1.181/1993 QUE DISPÕE SOBRE
O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de adequação da legislação Municipal, visando estabelecer a possibilidade de fracionamento das farias dos servidores;

§1º fica alterado o caput Artigo 107º da Lei Municipal N.º 1.181/1993 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 107. O período de férias do servidor público será gozado em um único lapso temporal. Excepcionalmente, a critério da Administração Pública, poderá ser fracionado em dois períodos, observando-se que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias. O pagamento da remuneração correspondente à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

férias será proporcional ao período efetivamente gozado em cada fração.

Art. 3º - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 107 permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUML
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias visa alterar o artigo 107 da Lei Municipal nº 1.181/1993, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Crissiumal.

A presente proposição legislativa emerge da necessidade de modernizar e flexibilizar a legislação municipal no que concerne ao gozo de férias pelos servidores públicos. A redação original do artigo 107 estabelece o gozo das férias em um único período, o que, em algumas situações concretas, pode não atender às necessidades da Administração Pública ou mesmo aos interesses do servidor, sem, contudo, comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

A alteração proposta introduz a possibilidade de fracionamento do período de férias em dois momentos distintos, desde que autorizado pela Administração Pública e que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias. Esta medida busca conferir maior adaptabilidade na organização do trabalho, permitindo que a Administração possa conciliar o direito ao descanso do servidor com as demandas específicas de cada setor, especialmente em períodos de maior volume de atividades ou na ocorrência de eventos inesperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Importa ressaltar que a discricionariiedade para o fracionamento das férias permanece sob a égide da Administração Pública, garantindo que a decisão seja tomada com base em critérios de conveniência e oportunidade, sempre visando o interesse público e a manutenção da regularidade dos serviços.

Ademais, a alteração proposta explicita que o pagamento da remuneração correspondente às férias será realizado de forma proporcional ao período efetivamente gozado em cada fração, assegurando a correta aplicação dos direitos do servidor, independentemente da forma como as férias forem usufruídas.

Em suma, a presente alteração legislativa representa um avanço na gestão de recursos humanos do município, proporcionando maior flexibilidade e adequação às necessidades da Administração e dos servidores, sem onerar os cofres públicos ou prejudicar a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 28 de maio de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z8E**N0L****KN7****EM7**